



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.PE .0460.093221.2023

PROCESSO Nº 13623.103143/2023-91

DATA: 14/09/2023 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE
ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA
PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 14 dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de PE na presença do(a) Mediador(a) LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, ADRIANA LEMOS DO AMARAL representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS, JAILSON PEDRO DOS SANTOS, YURI GUIMARAES DE SOUZA representando o(a) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE, REBECA VAZ DE AGUIAR BASTOS representando o(a) PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, JAVAN DE MELO SENNA representando o(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Iniciada a reunião, online, com a presença do INSS e dada a palavra, a autarquia trouxe entendimento de que, em não havendo vedação ao trabalho por tempo parcial, o INSS entende legal seu posicionamento e manterá o contrato na forma que está. Com a palavra, a empresa PROTEMAXI ratificou seu posicionamento nos mesmos moldes do tomador de serviços e, por sua vez, as entidades sindicais presentes ratificaram o posicionamento de que, em não havendo previsão em instrumento coletivo de trabalho, não seria possível estabelecer uma jornada diferente do que já havia sido negociado, inclusive em forma de ACT com a própria PROTEMAXI. Após extenso debate, as entidades tomarão as providências judiciais e administrativas que entendem cabíveis para o caso sendo esgotada esta seara negocial vista a divergência de interpretações instalada. Sendo assim, encerrou-se o procedimento e, por nada mais haver a tratar, encerrou-se a mediação e lavrou-se ata que foi assinada pela mediadora e enviada às partes de forma eletrônica.

LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO
MEDIADOR